

## Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 08.744.817/0001-86 – NIRE 35.300.546.105  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025**  
**Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede da **Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 2º andar, conjunto 261-A, Sala 01-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dúilio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar nos termos da Corporate Garanty firmada entre a Companhia e o **Banco Citibank S.A.**, CNPJ 33.479.023/0001-80, em 10/02/2025 ("Garantia"), (a) a concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do **Banco Citibank**, CNPJ 33.479.023/0001-80 e/ou **Citibank NA**, CNPJ 33.042.953/0001/71 ("Citibank"), até o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo contratada junto ao Citibank pela **Dock Tech Mexico, S.A. DE C.V.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis do México, com inscrição no Registro Federal de Contribuintes do México (RFC) CPS170104FZ3 ("Dock México"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock México contraídas no âmbito de suas operações; e a (b) concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do Citibank, até o limite de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo pré-aprovada junto ao Citibank pela **Dock Tech Colombia, SAS.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis da Colômbia, com inscrição no NIT 901503185-1 ("Dock Colombia"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock Colombia contraídas no âmbito de suas operações, ("Emprestimo – Colateral"); (ii) a aprovação, nos termos do inciso "x" do Artigo 8º do Estatuto Social da assinatura de todos os instrumentos necessários à Garantia, incluindo, porém sem se limitar ao Contrato de Garantia para Carta de Crédito – *Pledge Agreement for Letters of Credit* e o Acordo de Continuidade para a Carta de Crédito – *Continuing Agreement for Standby Letters of Credit*, a serem firmados entre, por um lado o Citibank, e pela Companhia, a Dock México, a Dock Colombia, a **Dock Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Dock Tech") e **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.370.835/0001-85 ("Dock IP"), todas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia e em conjunto com esta na qualidade de garantidora no Emprestimo – Colateral ("Contratos"); (iii) autorização para a adoção, pela Diretoria da Companhia, das provisões e atos necessários e/ou convenientes para a assunção, pela Companhia, da posição de garantidora da Dock México, da Dock Colombia e Dock Tecnologia, nos termos deliberados pela presente Assembleia, incluindo a celebração dos Contratos; e (iv) ratificação, pelos Acionistas, de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a adoção da posição de garantidora das operações já realizadas no âmbito do instrumento Corporate Garanty, firmado em 10/02/2025, junto ao **Banco Citibank S.A.**, CNPJ/MF 33.479.023/0001-80. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Outorga de Garantias:** Nos termos do inciso "V" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a concessão de Garantias em favor do Citibank no âmbito da contratação do Emprestimo – Colateral contratado pela Dock México e operação pré-aprovada pela Dock Colombia. (ii) **Celebração de Contratos:** Nos termos do inciso "x" do Artigo 8º do Estatuto Social da Companhia, aprovada a celebração de todos os instrumentos necessários à formalização da Garantia, incluindo, mas sem se limitar aos Contratos. (iii) **Adoção de Medidas:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos. (iv) **Ratificação dos Atos Praticados:** Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da celebração do Corporate Guaranty, tal qual, mas sem se limitar a sua assinatura. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livre próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dúlio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 11 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Dúlio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. Acionistas: **Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.236/26-6 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Dock Instituição de Pagamento S.A.

CNPJ/MF nº 13.370.835/0001-85 – NIRE 35.300.391.306  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025**  
**Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 10h30min., na sede da **Dock Instituição de Pagamento S.A.**, localizada na Cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, nº 267, 2º andar, conjunto 271-A, Sala 2, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."). **Mesa:** Presidente: Sr. Marcelo Prudêncio Jacques; e Secretário: Sr. Dúlio de Oliveira Beneduzzi. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) aprovar nos termos da Corporate Garanty firmada entre a Companhia e o **Banco Citibank S.A.**, CNPJ 33.479.023/0001-80, em 10/02/2025 ("Garantia"), (a) a concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do **Banco Citibank**, CNPJ 33.479.023/0001-80 e/ou **Citibank NA**, CNPJ 33.042.953/0001/71 ("Citibank"), até o limite de USD 10.000.000,00 (dez milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo contratada junto ao Citibank pela **Dock Tech Mexico, S.A. DE C.V.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis do México, com inscrição no Registro Federal de Contribuintes do México (RFC) CPS170104FZ3 ("Dock México"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock México contraídas no âmbito de suas operações; e a (b) concessão de garantia (SBLC) pela Companhia, em favor do Citibank, até o limite de USD 2.000.000,00 (dois milhões de dólares americanos), em operação de empréstimo pré-aprovada junto ao Citibank pela **Dock Tech Colombia, SAS.**, sociedade pertencente ao Grupo Econômico da Companhia, regularmente constituída de acordo com as leis da Colômbia, com inscrição no NIT 901503185-1 ("Dock Colombia"), que tem por objetivo o cumprimento de obrigações da Dock Colombia contraídas no âmbito de suas operações, ("Emprestimo – Colateral"); (ii) a aprovação da assinatura de todos os instrumentos necessários à Garantia, incluindo, porém sem se limitar ao Contrato de Garantia para Carta de Crédito – *Pledge Agreement for Letters of Credit* e o Acordo de Continuidade para a Carta de Crédito – *Continuing Agreement for Standby Letters of Credit*, a serem firmados entre, por um lado o Citibank, e pela Companhia, a Dock México, a Dock Colombia, a **Dock Tecnologia S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.645.772/0001-79 ("Dock Tech") e **Dock Soluções Instituição de Pagamento S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.744.817/0001-86 ("Dock Soluções"), todas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Companhia e em conjunto com esta na qualidade de garantidora no Emprestimo – Colateral ("Contratos"); (iii) autorização para a adoção, pela Diretoria da Companhia, das provisões e atos necessários e/ou convenientes para a assunção, pela Companhia, da posição de garantidora da Dock México, da Dock Colombia e Dock Tecnologia, nos termos deliberados pela presente Assembleia, incluindo a celebração dos Contratos; e (iv) ratificação, pelos Acionistas, de todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia relacionados a adoção da posição de garantidora das operações já realizadas no âmbito do instrumento Corporate Garanty, firmado em 10/02/2025, junto ao **Banco Citibank S.A.**, CNPJ/MF 33.479.023/0001-80. **Deliberações:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os acionistas da Companhia decidiram o seguinte, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) **Outorga de Garantias:** Nos termos do inciso "V" do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, fica aprovada a concessão de Garantias em favor do Citibank no âmbito da contratação do Emprestimo – Colateral contratado pela Dock México e operação pré-aprovada pela Dock Colombia. (ii) **Celebração de Contratos:** Nos termos do inciso xi do Parágrafo Único do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, aprovada a celebração de todos os documentos necessários à formalização da Garantia, incluindo, mas sem se limitar aos Contratos. (iii) **Adoção de Medidas:** Autorizada a adoção pela Companhia e por sua Diretoria dos atos necessários e/ou convenientes para a implementação do deliberado nos itens anteriores, incluindo, mas não se limitando, à celebração dos Contratos. (iv) **Ratificação dos Atos Praticados:** Ficam ratificados todos os atos praticados pela Diretoria da Companhia no âmbito da celebração do Corporate Guaranty, tal qual, mas sem se limitar a sua assinatura. **Encerramento:** Foi oferecida a palavra a quem da quisesse fazer uso, e como ninguém o fez, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livre próprio. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Mesa: Marcelo Prudêncio Jacques – Presidente; e Dúlio de Oliveira Beneduzzi – Secretário. Acionistas Presentes: Antonio Carlos Soares Junior e Dock Tecnologia S.A. A presente ata foi assinada mediante assinatura eletrônica realizada por meio da plataforma online "D4sign" ou similar, de modo que os presentes declararam e reconhecem a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica da presente ata, a qual, uma vez assinada digitalmente, produzirá todos os seus efeitos de direito, ficando convencionado que a data de assinatura será aquela da efetiva realização da presente Assembleia Geral Extraordinária. Barueri/SP, 11 de dezembro de 2025. Mesa: **Marcelo Prudêncio Jacques** – Presidente; **Dúlio de Oliveira Beneduzzi** – Secretário. Acionistas: **Antonio Carlos Soares Junior; Dock Tecnologia S.A.** Por: Antonio Carlos Soares Junior e Marcelo Prudêncio Jacques. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 2.236/26-6 em 07/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Lyon Ilha das Cobras Ltda.

("Em Constituição")

**Constituição de Sociedade Empresária Limitada**  
Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas: **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre "D", 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011 ("Nilton"); e **Matheus Marques Gillet**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº. 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e com endereço comercial na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre "D", 20º andar, Vila Nova Conceição, CEP: 04543-011 ("Matheus"). **Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, constituir uma sociedade empresária limitada, a qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas no Contrato Social da Sociedade:  
**CONTRATO SOCIAL DA LYON ILHA DAS COBRAS LTDA.** I – Nome Empresarial, Sede e Objeto. **Cláusula 1º** – A Sociedade, que é empresária do tipo limitada, girará sob a denominação de **Lyon Ilha das Cobras Ltda.** **Cláusula 2º** – A Sociedade tem sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, sala 19, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, podendo manter filiais, escritório e representações em qualquer localidade do país ou do exterior, através de deliberação dos sócios. **Cláusula 3º** – A Sociedade tem como objeto social a participação em outras sociedades empresárias ou simples, como acionistas ou quotista, inclusive como holding de instituições não-financeiras II – Capital Social e Duração. **Cláusula 4º** – O capital social é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas com valor nominal unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente nacional e bens pelos sócios, assim distribuído: **Sócio: Matheus Marques Gillet, Quotas: 800, Valor (R\$): 800,00, Participação: 80%**; **Sócio: Nilton Bertuchi, Quotas: 200, Valor (R\$): 200,00, Participação: 20%**. **Total de Quotas: 1000, Total do Valor (R\$): 1.000,00, Total da Participação: 100%**. **Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052, da Lei nº 10.406/2002. **Cláusula 5º** – A Sociedade inicia suas atividades da data de assinatura deste Contrato Social e tem o prazo de duração indeterminado. **III – Administração da Sociedade.** **Cláusula 6º** – A Administração dos negócios sociais em geral e a prática para todos os atos necessários e convenientes a esse fim, assim como a representação em juiz ou for dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros, repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autoruáias, sociedades de economia mista, entidades paraestatais e instituições financeiras, competirão a 2 (dois) Administradores, sócios ou não sócios, os quais serão os dirigentes máximos da Sociedade por prazo indeterminado e aos quais caberá, além das obrigações regulares, previstas em lei ou neste Contrato e inerentes à função, o uso privativo do nome empresarial. **Parágrafo Primeiro** – Os sócios ainda nomeiam como Administradores da Sociedade, os Srs. (i) **Nilton Bertuchi**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 23.292.880-0 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 195.514.838-47, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041, torre D, CEP 04543-011; e (ii) **Matheus Marques Gillet**, brasileiro, casado, economista, RG nº 37.113.775-5 SSP/SP, inscrito no nº 420.995.388-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2.041, Torre D, 20º andar, CEP 04543-011. **Parágrafo Segundo** – A Sociedade será representada: (i) Conjuntamente por quaisquer 2 (dois) Administradores eleitos (ii) por 1 (um) procurador, devidamente constituídos conforme parágrafo terceiro abaixo sempre em conjunto com 1 (um) Administrador eleito. **Parágrafo Terceiro** – A Sociedade, mediante assinatura de 2 (dois) dos Administradores do Grupo A, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de validade, que nunca será superior a 12 (doze) meses, exceto as que tiverem finalidade judicial. **Parágrafo Quarto** – Os administradores poderão ter direito a uma remuneração mensal, a título de Pró-Labore, que serão aprovadas e fixada em Reunião de Sócios. **IV – Deliberações Sociais.** **Cláusula 7º** – A Reunião de Sócios será realizada ordinariamente ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente sempre quando for de interesse social. **Parágrafo Primeiro** – A Reunião de Sócios será convocada por quaisquer dos Administradores, por e-mail ou telegrama, com aviso de recebimento, endereçado aos sócios, com 8 (oito) dias de antecedência para a primeira convocação e com 5 (cinco) dias para a segunda convocação, especificando o dia, a hora e o local da Reunião de Sócios. Das reuniões serão lavradas atas, as quais serão arquivadas na sede social da Sociedade e, quando exigido pela legislação aplicável, registradas perante a Junta Comercial competente. **Parágrafo Segundo** – Ficará dispensada a escrituração e a lavratura das atas das Reuniões de Sócios em livre de atas de Reuniões de Sócios. **Cláusula 8º** – A Reunião dos Sócios terá como ordem do dia, entre outros: (i) tomar as contas do administrador e deliberar sobre o balanço patrimonial e o resultado econômico; e (ii) designar o administrador, quando for o caso. **V – Da dissolução e liquidação da sociedade.** **Cláusula 9º** – A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do sócio único, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação e indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular. **VII – Exercício Social e Distribuição dos Lucros.** **Cláusula 10 –** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo seu início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de conformidade com as disposições legais. **Cláusula 11 –** O lucro líquido do exercício terá a aplicação que lhes for estabelecida pelo sócio em Reunião Anual de Sócio, a ser realizada ao menos uma vez ao ano. **Parágrafo Segundo** – O Administrador poderá determinar o levantamento de balanço trimestral ou em períodos menores e, caso seja apurado lucro, este poderá ser adiantado aos sócios, sendo certo que esta antecipação deverá ser ratificada na Reunião Anual de Sócios. **IX – Foro.** **Cláusula 12 –** As partes elegem o Foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social. Com a exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **X – Disposições Finais.** **Cláusula 13 –** Os administradores eleitos declararam, expressamente, não estarem impedidos, por qualquer lei especial, de administrar sociedade empresária limitada em virtude de condenação criminal de qualquer natureza, incluindo por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. **Cláusula 14 –** Os casos omissos neste instrumento serão regulados de acordo com as normas dispostas no Código Civil referentes às Sociedades limitadas, e supletivamente, nas omissões daquela norma, exclusivamente pelo disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, bem como em suas respectivas alterações\*. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 1 (uma) via de igual forma e teor. São Paulo, 13 de janeiro de 2026. **Sócios: Nilton Bertuchi e Matheus Marques Gillet.** Administradores Eleitos **Nilton Bertuchi e Matheus Marques Gillet.** Visto de Advogado: **Vitória Mantele Tavares de Oliveira** OAB/SP 495.350, JUCESP/NIRE nº 35268895448 em 16/01/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

## Dock Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 03.645.772/0001-79 – NIRE 35.300.191.234  
**Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 11 de dezembro de 2025**  
**Data, Hora e Local:** Realizada em 11 de dezembro de 2025, às 09h30min., na sede social da **Dock Tecnologia S.A.**, localizada na cidade de Barueri, no Estado de São Paulo, na Avenida Tamboré, 267, Torre Sul, 27º andar, conjunto 271-A, Torre Sul, Edifício Canopus Corporate Alphaville, Alphaville, CEP 06460-000 ("Companhia"). **Convocação e Presença:** Convocação dispensada em razão da presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº